

ACÓRDÃO N° 6361/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.787/2016-9.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessados:
 - 3.1. Responsáveis: Iara Soares Costa (310.966.115-20) e Central de Construções & Serviços Ltda. (03.731.915/0001-65).
 - 3.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (Funasa).
4. Entidade: Município de Tomar do Geru/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão de reprovação da prestação de contas, com impugnação total das despesas, por não atingimento dos objetivos pactuados no convênio Funasa 250/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis a Sra. Iara Soares Costa e a empresa CCS – Central de Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, ‘c’, 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas da Sra. Iara Soares Costa (CPF: 310.966.115-20) e condená-la, em solidariedade com a empresa CCS – Central de Construções Ltda. (CNPJ: 03.731.915/0001-65), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, ‘a’, do RI/TCU), o recolhimento dos valores aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), abatendo-se o valor já ressarcido (crédito):

Data da ocorrência	Valor do débito/crédito (R\$)
27/12/2007	36.151,53
17/12/2007	39.948,88
30/11/2007	11.575,58
22/11/2007	11.438,04
01/11/2007	60.886,97
05/08/2013	(crédito) 224,82

9.3. aplicar individualmente à Sra. Iara Soares Costa e à empresa CCS – Central de Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Sergipe, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das medidas cabíveis, fazendo-se referência ao procedimento preparatório 1.35.000.001131/2013-66.

10. Ata nº 21/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/6/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6361-21/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador